

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 20170004400131**  
**INTERESSADO: Berçário Escola My Place**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 16/01/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N.81/2017**

---

**1. Histórico**

O **Berçário Escola My Place**, mantido por Escola My Place Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 26.197.382/0001-89, localizado na Av. Senador Pedro Ludovico Teixeira, Qd. 06, Lt. 06, N. 351, Criméia Leste, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de janeiro 2017 de forma gradativa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Contrato Social, fls. 04/10;
- ✓ Documentos Pessoais, Comprovante de Situação Cadastral no CPF e Certidão, fls. 11/21;
- ✓ Comprovante de Endereço, fls. 22/23;
- ✓ Quadro Profissional, fl. 24 e 205;
- ✓ Currículos e Diplomas, fls. 25/32;
- ✓ Cadastro de Atividades Econômicas, fls. 33/34;
- ✓ Uso do Solo, fls. 35/36;
- ✓ Número Predial Oficial, fl. 37;
- ✓ Certidão, fls. 38/40;
- ✓ CNPJ, fl. 41;
- ✓ Consulta Quadro de Sócios e Administradores- QSA, fl. 42;
- ✓ Contrato de locação, fls. 43/53;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 54;
- ✓ Protocolo relacionado ao Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 55;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fl. 56 e 204;
- ✓ Quantitativo de Alunos por Sala, fl. 57 e 206;
- ✓ Situação da Secretária da Unidade Educacional, fls. 58 e 207/208;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 20170004400131****DE: 16/01/2017****INTERESSADO: Berçário Escola My Place****ASSUNTO: Autorização**

---

- ✓ Dependências/ Espaço, fls. 59/62 e 209/211;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 63 e 212;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 64/113;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 114/147;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 148;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 149/200;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 201;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 202/203;
- ✓ Planta Baixa, fl. 213.

**2. Análise**

O **Berçário Escola My Place**, requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de 2017 de forma gradativa.

A unidade funciona em casa adaptada e conta com salas de aulas, sala de videoteca/TV, brinquedoteca, sala de direção/secretária/recepção, banheiros, parque infantil coberto com brinquedos diversos e biblioteca.

A escola dispõe ainda de recursos didático - pedagógicos tais como: equipamentos audiovisuais, jogos e brinquedos pedagógicos e material de pesquisa.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Segundo o laudo técnico a unidade dispõe de livros literários, mas a quantidade exata do acervo não foi informada.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 20170004400131**  
**INTERESSADO: Berçário Escola My Place**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 16/01/2017**

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Berçário Escola My Place**, mantido por Escola My Place Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 26.197.382/0001-89, localizado na Av. Senador Pedro Ludovico Teixeira, Qd. 06, Lt. 06, N. 351, Criméia Leste, Goiânia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
  
- **Autorizar o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
  
- **Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:**
  - ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 20170004400131**  
**INTERESSADO: Berçário Escola My Place**  
**ASSUNTO: Autorização****DE: 16/01/2017**

rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

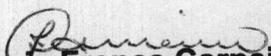
*Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 24 dias do mês de fevereiro de 2017.**

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>81/2017</u>
GOIÂNIA, <u>24</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>